



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2019, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR e a Empresa Daniela Ferreira Alves 0579133978.

Pelo presente termo, de um lado como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Santana do Itararé**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.211.0001-19, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira portador da cédula de identidade RG n.º 6.324.936-0, inscrito no CPF sob o n.º 022.060.849-02 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Daniela Ferreira Alves 0579133978**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.812.713/0001-09, representada pela sócia proprietária Daniela Ferreira Alves, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.944.621-8, inscrita no CPF sob o n.º 057.913.339-78, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de serviço de limpeza interna e externa do prédio do Poder Legislativo, oriundo do processo administrativo n.º 005/2019, para fazer constar as seguintes alterações, respeitando o disposto no artigo 65, II, “b” da Lei. 8.666/93:

-Altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, os serviços de limpeza interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Quantificações do objeto: 144 dias de serviços, distribuídos em 18 meses, executados 03 vezes por semana.

1.3 Serviços compreendidos: limpeza da área interna e externa, consistente em varredura, lavagem com água e sabão, passar pano, tirar poeira, limpar vidros, limpar mesas, cadeiras, estantes e utensílios, limpar banheiros, cozinha, recolher lixo, demais atribuições afins

- Altera-se a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

C



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.1. Fica ajustado o valor remanescente do contrato em R\$ 1.620,00, (um mil e seiscentos e vinte reais), que serão pagos em 03 parcelas mensais de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme determina o art. 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/18. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de transferência bancária.

- As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Santana do Itararé – PR, 29 de Setembro de 2019.



Câmara Municipal de Santana do Itararé

GILSON ROSA PEREIRA

CONTRATANTE



Daniela Ferreira Alves 0579133978

CONTRATADA



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Nome:

VAUXEMIR SALVI DE OLIVEIRA

CPF n.º *000.468.889-07*

[Signature]

Nome:

Reduço Homero Silveira Junior

CPF n.º *072.912.319-73*



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado ao departamento jurídico o procedimento administrativo nº. 005/2019, acompanhado de requerimento da empresa contratada para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 005/2019.

Pois bem, do ponto de vista jurídico é possível um aditivo contratual por ato bilateral em comum acordo, visando adequação aos valores contratados decorrente de motivo superveniente que impossibilite ou torne oneroso a ponto de ficar inviável seu cumprimento, conforme prevê o art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei. 8.666/93. Explicamos:

Em que pese o requerimento formal da empresa contratada e se tratar de procedimento simplificado (dispensa de licitação), há de se considerar, antes de tudo, o interesse público envolvido ao caso.

Estamos falando da readequação do valor original do contrato, de outro lado, os inconvenientes e despesas na elaboração de um novo procedimento licitatório que movimentará toda máquina pública entre procedimentos administrativos, cotações externas, publicações, reuniões, etc...

Entendemos que o princípio da vinculação não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se devem interpretar as regras de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a legalidade do certame.

Deve-se analisar se o impacto orçamentário financeiro do referido aumento, bem como, se a justificativa apresentada se mostra medida razoável a ponto do possível aumento de despesa. É no mínimo desarrazoado a Administração cancelar o certame, eis que além de ser o menor preço, o contrato esta em vias de se revolver, vez que a resolução se dará em dezembro de 2020, do mesmo modo, se verifica que aumentará a carga horária da empresa contratada, eis que necessária se fará aumentar o labor em uma vez por semana.

No mais, é sabido que a doutrina e a jurisprudências dos tribunais pátrios são todos uníssomos quanto ao tema.

Assim, considerando que, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello, a justificativa apresentada se trata, nas palavras do autor "de agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, tornando o contrato oneroso a contratada, e a fim de recompô-lo é plenamente possível o fazer por meio de repactuação, não representando prejuízo ao certame



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

e se revela vantajoso para a administração, não há óbice em aceitar a repactuação na medida em que foi proposto.

Ressalte-se que a contratação realizada deve possuir um valor condizente ao de mercado, razão em que se juntou pesquisa de três orçamentos distintos.

Importante reiterar a inviabilidade de realização de novo certame, seja pelos fatos acima expostos, seja para assegurar o princípio da economicidade, e mais, resta evidenciado a superveniência do motivo de aditivo contratual e principalmente o interesse público preservado.

Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, somos pela possibilidade da realização do aditivo proposto.

Dr. JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO

JURÍDICO - CAM

OAB/PR 103.204 – PORTARIA 03/2020

Handwritten signature or mark.